



PROJETO DE LEI Nº 11 /2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIO IMPRESSO EM BRAILE EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTEIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em “braile”, em todos os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares acima de 90 lugares no âmbito do Município de Armação dos Búzios, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Parágrafo Único: O cardápio impresso pode ser substituído por equipamento eletrônico que faça a função de descrever os itens do cardápio para o cliente.

Art. 2º: Na elaboração do cardápio impresso em “braile” deverá constar as informações como o nome do prato, ingredientes e o preço.

Art. 3º: Também deverá ser impressa em “braile” a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Art. 4º: O órgão fiscalizador assim como os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso conferir às pessoas com deficiência visual o sentimento de que são seres humanos plenos, garantindo-lhes oportunidades e dignidades básicas de cidadania, como a possibilidade de poderem escolher num restaurante, com liberdade e independência, o que comerão, baseados num cardápio que lhes seja acessível.

É nesse pensamento e desejo, que pleiteio a referida proposição. E não menos importante, lembrar da garantia constitucional de todos, serem incluídas sem nenhuma discriminação no seio da sociedade. A ideia é tornar esse atendimento mais inclusivo, respeitando as limitações das pessoas com deficiência.

Considera-se oportuno, afirmar que o referido projeto de lei visa concretizar o bem estar da pessoa com deficiência, amparados também pelo Código de Defesa do Consumidor e a Constituição Federal, bem como Leis Federais com princípios básicos da dignidade da pessoa humana e respeito a toda e qualquer limitação.

Diante do exposto, versando o presente projeto de matéria de grande relevância que minimizará as dificuldades experimentadas pelos deficientes visuais, acreditamos que o mesmo merecerá acolhimento favorável, e por isso, rogo aos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

AURELIO BARROS AREAS

Vereador Autor